



PROCESSO TC Nº 17553/16 (Anexos: Processos TC 04174/20, 21321/20 e 08089/20)

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência

Objeto: Reforma e Pensão (Cumprimento da Resolução RC2 TC 00107/21)

Responsável(eis): Yuri Simpson Lobato

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REFORMA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos soldos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Cumprimento da Resolução RC2 TC 00107/21. Legalidade. Concessão de registro. Declaração de Perda do Objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01292/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma *ex-officio* do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO, CPF: 072.597.944-53, matrícula nº 502.743-8, falecido, com fundamento no art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93, bem assim das pensões do cônjuge GISELDA NAZÁRIO DA SILVA PONTES, CPF: 753.400.034-34, com fundamento no art. 40, §7º inciso I da CF/88, com redação pela EC 41/03, e da companheira ILMA DE FÁTIMA ABREU, CPF: 526.958.754-87, com fundamento no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c art. 7º, inciso I, alínea "c" e § 2º- A da Lei nº 3.765/1960, com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação - art. 76 da Lei nº 8.213/1991 - em conformidade com o art. 40, §7º, inciso 1, e § 80, c/c com o art. 42, § 2º da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00107/21;

II. JULGAR LEGAL o ato de reforma *ex-officio* do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO;

III. JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos das pensões concedidas às Sras. Giselda Nazário da Silva Pontes e Ilma de Fátima Abreu, cônjuge e companheira do Sr. José Francisco Pontes Filho, respectivamente (Processo TC 04174/20 e Processo TC 21321/20, anexos);

IV. DECLARAR a perda do objeto do Processo TC 08089/20, anexado, em razão da extinção das pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal de Cabedelo; e

V. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/05/2023



PROCESSO TC Nº 17553/16 (Anexos: Processos TC 04174/20, 21321/20 e 08089/20)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da reforma *ex-officio* do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO, CPF: 072.597.944-53, matrícula nº 502.743-8, falecido, com fundamento no art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93, bem assim das pensões do cônjuge GISELDA NAZÁRIO DA SILVA PONTES, CPF: 753.400.034-34, com fundamento no art. 40, §7º inciso I da CF/88, com redação pela EC 41/03, e da companheira ILMA DE FÁTIMA ABREU, CPF: 526.958.754-87, com fundamento no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c art. 7º, inciso I, alínea "c" e § 2º- A da Lei nº 3.765/1960, com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação - art. 76 da Lei nº 8.213/1991 - em conformidade com o art. 40, §7º, inciso 1, e § 80, c/c com o art. 42, § 2º da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

Cumprir informar que, por meio da Resolução RC2 TC 00107/21, fls. 218/221, o Tribunal fixou prazo ao titular da PB PREV para apresentação de documentos indispensáveis à instrução processual.

Após a emissão da decisão supra, a Auditoria se manifestou em mais quatro oportunidades, conforme relatórios de fls. 286/300, 590/594, 619/622 e 656/659, intercalados por justificativas e documentos apresentados pelo titular da autarquia previdenciária e pelos beneficiários das pensões, de modo que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Em seus pronunciamentos, a Auditoria apurou, resumidamente:

- a) A reforma originou pensões ao cônjuge Giselda Nazário da Silva Pontes e à companheira Ilma de Fátima Abreu, objeto do Processo TC 04174/20 e do Processo TC 21321/20, anexados aos presentes autos;
- b) Foi igualmente anexado aos presentes autos o Processo TC 08089/20, que trata de pensões vitalícia e temporária concedidas à Srª Giselda Nazário da Silva Pontes e aos dependentes Júlio César Nazário da Silva Pontes e Isaque Nazário da Silva Pontes, junto ao RPPS de Cabedelo, decorrentes do cargo de Guarda Metropolitano, exercido naquele município, extintas após franqueada a opção por um dos benefícios, ante a constatada ilegalidade da acumulação com a pensão do posto de Major;
- c) Por fim, sugeriu (fl. 658), *in verbis*:
 - *Processo TC n.º 17.553/16 - pela regularidade dos presentes autos com o registro do ato de reforma do Sr. José Francisco Pontes Filho, formalizado pela Portaria - A - n.º 2125 (fl. 94);*
 - *Processo TC n.º 04174/20 - pela regularidade dos autos, com o respectivo registro do ato de pensão formalizado pela Portaria - P - n.º 302 (fl. 643, do processo n.º 17.553/16), concedido em favor da Sra. Ilma de Fátima Abreu;*
 - *Processo TC n.º 21321/20 (em anexo ao n.º 4174/20) - pela regularidade com a concessão de registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria - P - n.º 00026-20 (fl. 141, do processo n.º 17.553/16), concedido em favor da Sra. Giselda Nazário da Silva Pontes;*
 - *Processo TC n.º 08089/20 - pela perda do objeto na análise de tais autos, tendo em vista a extinção dos benefícios de pensões vitalícia e temporárias, concedidas em favor*



PROCESSO TC Nº 17553/16 (Anexos: Processos TC 04174/20, 21321/20 e 08089/20)

de Giselda Nazário da Silva Pontes, Júlio César Nazário da Silva Pontes e Isaque Nazário da Silva Pontes, junto ao RPPS de Cabedelo, em razão da ilegalidade na acumulação dos cargos, que deram origem a tais benefícios de pensão.

O **Ministério Público de Contas** se pronunciou por meio de quatro peças, todas da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, a saber:

- 1) Cota sugestiva de notificação do titular da PBPREV (fls. 116/119);
- 2) Cota opinativa de fixação de prazo ao titular da PBPREV (fls. 211/216);
- 3) Cota sugestiva de anexação do Processo TC 08089/20, Processo TC 21321/20 e Processo TC 04174/20, ao presente feito, seguida de notificação dos interessados; e
- 4) Parecer nº 1312/22, fls. 662/665, pugnando pelo(a), *verbatim*:
 - *Legalidade da reforma do Major da PM Jose Francisco Pontes Filho, concedida através do ato de fl. 32, não havendo necessidade de concessão de registro, em razão do seu falecimento;*
 - *Concessão de registro às pensões que são objeto de análise dos processos TC 04174/20 e 21321/20, que têm como dependentes as Sras. Ilma de Fátima Abreu e Giselda Nazário da Silva Pontes, companheira e cônjuge do Sr. José Francisco Pontes Filho, respectivamente; e*
 - *Perda de objeto do Processo TC 08089/20, em razão da extinção das pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal de Cabedelo.*

É o relatório, informando que os responsáveis e interessados, juntamente com seus representantes legais, foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com os pronunciamentos concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo(a):

1. Cumprimento da Resolução RC2 TC 00107/21;
2. Legalidade da reforma do Major da PM José Francisco Pontes Filho, concedida através do ato de fl. 94, não havendo necessidade de concessão de registro, em razão do seu falecimento;
3. Concessão de registro aos atos das pensões concedidas às Sras. Giselda Nazário da Silva Pontes e Ilma de Fátima Abreu, cônjuge e companheira do Sr. José Francisco Pontes Filho, respectivamente (Processo TC 04174/20 e Processo TC 21321/20, anexos);
4. Perda de Objeto do Processo TC 08089/20, em razão da extinção das pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal de Cabedelo; e
5. Determinação de arquivamento.

É o voto.

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2023 às 17:01



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2023 às 11:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO